

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o
Ofício “S” n° 47, de 2011 (TVR n° 2.962, de
2011, na Câmara dos Deputados).

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I - RELATÓRIO

Em atendimento ao comando insculpido no art. 65 da Constituição da República, encontra-se em sede de revisão pelo Senado Federal o Ofício “S” n° 47, de 2011 (TVR n° 2.962, de 2011, na Câmara dos Deputados), fruto da Mensagem n° 791, de 31 de dezembro de 2010, mediante a qual o Presidente da República submete ao Congresso Nacional “o ato constante da Portaria n° 424, de 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, o qual revoga a Portaria n° 377, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Dunas FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul”.

Em suma, Sua Excelência solicita ao Congresso Nacional, por via indireta, a revogação do Decreto Legislativo n° 854, de 19 de novembro de 2009, responsável pela referida outorga, instituto legislativo de competência exclusiva do Poder que o editou.

Nos termos do que preceitua o art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) pronunciar-se sobre a matéria, à qual, por sua especificidade, não cabe oferecer emendas.



71505.50639

II - ANÁLISE

No dia 28 de outubro de 2009, a CCT do Senado Federal aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 543, de 2009, (nº 1.315, de 2008, na Câmara dos Deputados), referente ao ato que outorgou permissão à *Rádio Dunas FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição da República.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra o processado, informava que a solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

A iniciativa fora aprovada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa considerou a matéria isenta de injuridicidade e de inconstitucionalidade, e elaborada em boa técnica legislativa. A seguir, foi encaminhada e aprovada pelo Senado Federal, em decisão terminativa pela CCT, e promulgada na forma do Decreto Legislativo nº 854, de 19 de novembro de 2009.

No entanto, no dia 11 de maio de 2010, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no estrito uso de sua competência, informa, por meio do Aviso nº 00071/2010/MC, dirigido à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que promoveu a revogação daquele ato, mediante a edição da Portaria nº 424, de 2010, moldado na “superveniência de apresentação de denúncia frente a este Ministério das Comunicações, no sentido de apontar para ocorrência da distrato contratual realizado pela outorgada, fato que culminou em sua extinção como pessoa jurídica”.

Por essa razão, verificou-se impossível “a celebração do contrato de adesão ao serviço, após a adoção das cautelas necessárias à verificação de procedência dos termos constantes da denúncia, bem como o pleno atendimento aos ditames do contraditório e de ampla defesa”, razão pela qual “não restou alternativa outra a não ser a retirada dos efeitos do



Despacho Ministerial de homologação publicado no Diário Oficial da União em 1 de junho de 2007”.

Aduz o Ministro das Comunicações que a mencionada retirada dos efeitos daquele despacho homologatório “deu-se sob os fundamentos apontados na NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0520 -2.29/2010”, acostada ao processado.

De fato, à luz do que instrui a presente matéria, não há como recusar ou confirmar os termos do Decreto Legislativo nº 854, de 2009, em face da reclamada irregularidade apontada por aquela autoridade, sem que seja ouvido o órgão técnico desta Casa investido na competência regimental de avaliar o ato praticado pelo Ministro das Comunicações quanto à existência de possível conflito da Portaria nº 424, de 2010, com o que disciplina o art. 223, § 4º, da Constituição da República.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é, amparado pelo art. 133, inciso V, alíneas *b* e *d*, do Regimento Interno, pela **audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, nos termos do requerimento a seguir, acerca da existência de possível conflito da Portaria nº 424, de 11 de maio de 2010, editada pelo Ministro das Comunicações, com o que disciplina o art. 223, § 4º, da Constituição da República, a fim de que esta Comissão possa apresentar, em sequência, suas conclusões.

REQUERIMENTO Nº - CCT

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronuncie, em caráter instrucional, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da matéria constante do Ofício “S” nº 47, de 2011.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

